



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 33/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei anexo solicita autorização legislativa para criação de nova Fonte de recurso e abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 78.032,22 (setenta e oito mil trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

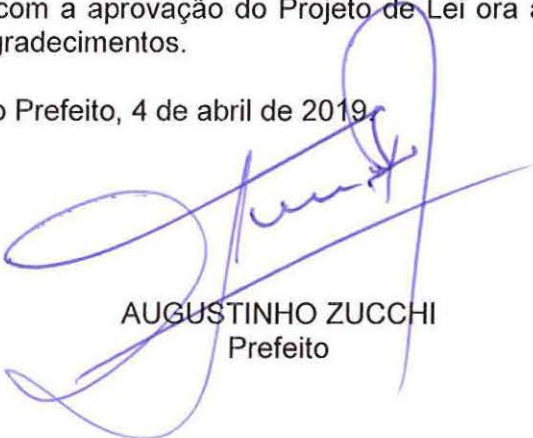
O referido crédito diz respeito ao Superávit financeiro de exercício anterior em Fonte vinculada, oriundo do convênio firmado entre o Município de Pato Branco e a Secretaria de Estado da Saúde, que tem como objeto a construção da unidade de Vigilância de Zoonoses de Pato Branco.

A unidade de Vigilância de Zoonoses será composta por Blocos bem definidos. O Primeiro "Bloco 1" será composto por três áreas, sendo a primeira de acesso público, a segunda de acesso exclusivo para funcionários e a terceira de acesso restrito, que poderá ter acesso público se for convidado. Neste Bloco – 1 são projetados os ambientes que no dia a dia tem um fluxo intenso de serviços e atendimento ao público, local geograficamente estratégico no município, que facilita o acesso ao público, à rede cabeamento lógico e de Internet e sem dúvida o imediato atendimento. O segundo "Bloco -2" não fará atendimento ao público e será de uso exclusivo em casos especiais para contenção de animais suspeitos que necessitam de isolamento e observação. A sala de vacina é exclusiva para os animais suspeitos que não evoluírem para doença-óbito.

O valor total do convênio está previsto em R\$ 1.328.314,05 (um milhão trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quatorze reais e cinco centavos) sendo necessária a contrapartida do município no valor de R\$ 328.314,05 (trezentos e vinte e oito mil trezentos e quatorze reais e cinco centavos).

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 4 de abril de 2019.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 229 /2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R\$ 78.032,22 (setenta e oito mil trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	78.032,22

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.333	Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses	78.032,22

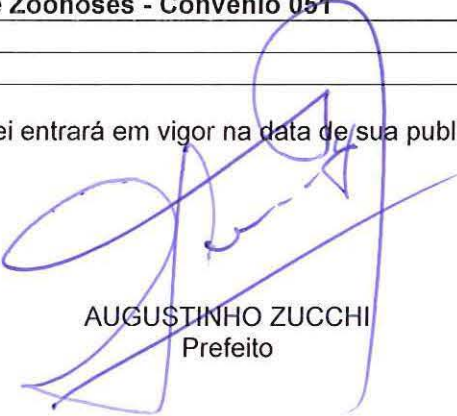
Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 78.032,22 (setenta e oito mil trinta e dois reais e vinte e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.04	VIGILANCIA EM SAUDE	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.333	Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses	
4.4.90.51 – 353	Obras e Instalações	78.032,22
Total		78.032,22

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada.

Fonte	Valor R\$
353 - Construção Centro de Zoonoses - Convênio 051	78.032,22
Total	78.032,22

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

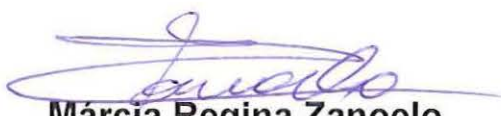


Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**, abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 119/2019.

Pato Branco, 10/04/2019.


Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/2019

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 119/2019**, obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro no exercício de 2019, no valor de R\$ 78.032,22 (setenta e oito mil trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019 por Superávit Financeiro do exercício de 2018, dentro da Secretaria Municipal de Saúde e será utilizado para a construção da unidade de Vigilância de Zoonoses no Município de Pato Branco, conforme destaca a mensagem.

- ↓ 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- ↓ 08.04- VIGILANCIA EM SAUDE
- ↓ 10.304.0043.2.333 - Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses
- ↓ 4.4.90.51 - Obras e Instalações
- ↓ Fonte - 353

A dotação orçamentária acima citada observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4 4 90 51 00 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
-----------------	------------------------	---

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art. 167 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

Neste caso o documento anexado para comprovar o saldo existente, foi o Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2018**, enviado pela contadoria da prefeitura municipal, como pode ser observado anexo, relacionado à fonte descrita abaixo que possuem saldo para tal crédito:

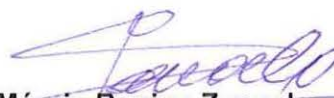
↓ 353 - Construção Centro de Zoonoses – Convênio 051

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2018 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 12 de abril de 2019.


Márcia Regina Zanoelo
Contadora-CRC-PR Nº 27.823/O-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2018

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 353 - Construção Centro de Zoonoses - Convenio 051

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Liquida		
Receita Patrimonial	3.415,2000	3.415,2000			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	74.617,02000	74.617,02000	INVESTIMENTOS		
			-	-	
Totais		78.032,22000	Totais	-	
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar			Contas a Pagar		
	-		-		
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Restos a Pagar		
			-		
			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		-		-	
Saldo Anterior(Contábil)	-		Saldo Atual	78.032,22000	
Total		78.032,22000	Total	78.032,22000	
Saldo Financeiro Anterior	-		Saldo Financeiro Atual	95.602,15000	
Diferença do Saldo da Fonte	-		Diferença do Saldo da Fonte	-17.569,93000	



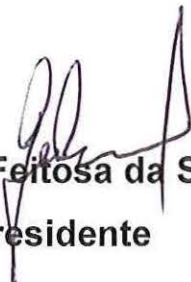
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 119/2019.

Pato Branco, 19/04/2019.


José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC



Excelentíssimo Senhor

VILMAR MACCARI

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 965/2019



Requer ao Executivo Municipal cópia do Convênio nº 51/2017 firmado entre o Município de Pato Branco e a Secretaria de Estado da Saúde, requer ainda, cópia do projeto do Centro de Zoonoses, que trata o Projeto de Lei nº 119/2019 que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 78.032,22 (setenta e oito mil trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado ao Executivo Municipal, para que através do seu departamento competente, do Convênio nº 51/2017 firmado entre o Município de Pato Branco e a Secretaria de Estado da Saúde, requer ainda, cópia do projeto do Centro de Zoonoses, que trata o Projeto de Lei nº 119/2019 que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 78.032,22 (setenta e oito mil trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

A documentação requerida é de suma importância para que este vereador possa juntamente com os demais membros da Comissão de Orçamento e Finanças analisar e exarar o parecer da matéria em tela.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 15 de abril de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO



SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 33/2019/APM

Pato Branco, 15 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos:

- Requerimentos nºs 275/19, 589/19, 279/19, 619/19, 964/19, 965/19.

Respeitosamente.


CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

REQ. 965/2019
964/2019

Publicado no DIOE

Nº: 10093 em 21/12/17

Página: 13



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

FUB CA
FLS 12



TERMO DE CONVÊNIO Nº 051/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ/MF nº 76.416.866/0001-40, com sede na Rua Piquiri, 170, nesta cidade de Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde Michele Caputo Neto, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF nº 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada SESA, e o Município de Pato Branco inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54 com sede na Rua Caramuru nº 271 na cidade de Pato Branco, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Augustinho Zucchi portador da Cédula de Identidade nº 1.735.768 SSP/PR e do CPF nº 450.562.939-20, de acordo com o Processo nº 13.146.148-8, com base na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações impostas, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Orçamentária Anual do Estado, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para cobertura de despesas para Construção da Unidade de Controle de Zoonoses, visando apoiar as ações e serviços de saúde voltados para o atendimento ao SUS na sua área de abrangência, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.2 Prestar contas e inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT - Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE - PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 ou outro que venha substituí-las;
- 1.3 Indicar Flávia Costa, CPF nº 050.713.629-20, lotada na 7ª Regional de Saúde de Pato Branco para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatório, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio, supervisionado pela Superintendência de Vigilância em Saúde.

O MUNICÍPIO compromete-se a:

- 2.1 Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 2.2 Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde no objeto deste Termo e, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 2.3 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- 2.4 Indicar o engenheiro civil Frederico Demario Pimpão, CREA /PR nº 26495/E, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, na forma da legislação orientadora da matéria;
- 2.5 Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, o MUNICÍPIO fica obrigado a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
 - c) Devolver à Concedente, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias) do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



- 2.7 Apresentar quando na formalização da Transferência Voluntária a Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa expedida pelo INSS, Certidão Negativa de Débitos da SEFA - Secretaria Estadual da Fazenda, Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Trabalhista e manter atualizadas durante toda execução do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, a SESA destinará recursos financeiros provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde CNPJ nº 08.597.121/0001-74, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que serão repassados em 12(doze) parcelas, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 47.60.10.305194.434.4440.4200, Fonte do Tesouro do Estado e R\$ 328.314,05 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quatorze reais e cinco centavos) a título de contrapartida do Município, que será repassado em 12(doze) parcelas, totalizando o valor convenciado em R\$1.328.314,05 (Um milhão, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quatorze reais e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do MUNICÍPIO em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a liberação dos recursos do Convênio ocorrer em mais de uma parcela, a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial da parcela anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida do Município e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A primeira parcela após a emissão da Ordem de Serviço e as demais parcelas será liberada de acordo com o Cronograma de Desembolso e o Relatório de Vistoria da Obra.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- I. O MUNICÍPIO deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07;
- II. Conforme Resolução nº 028/2011 - TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica o MUNICÍPIO, dentre outras, obrigado a:
 - a) Prestar Contas por meio do SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizados todas as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
 - b) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
 - c) Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
 - d) Prever a Unidade Gestora de Transferências - UGT;
- III. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- IV. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000;
- V. Havendo contratação entre o MUNICÍPIO e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à SESA, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou semelhantes;
- VI. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- VII. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- VIII. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A gestão do convênio deve ser atribuída à SESA, e ao Município que a contratou.

I - Compete ao Fiscal do convênio:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da Prestação de Contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do convênio, responsabilizando-se pela sua eficácia;
- d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;
- f) Prestar quando solicitado, informações sobre a execução do convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) Manter o Sistema Integrado de Transferências-SIT do TCE/PR atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do Termo de Fiscalização;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio.

II - Compete ao Fiscal da obra:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução da obra ou serviços;
- c) Aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto no contrato;
- d) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos inclusive decidir provisoriamente a interdição da obra ou serviços;
- e) Conferir e certificar as faturas das obras e serviços de engenharia;
- f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada a cada vistoria ou medição;
- g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos construtivos exigíveis para a perfeita execução da obra pela contratada;
- h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- i) Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros, ou próprios subempreiteiros, que a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- j) Manter a pasta da obra atualizada, com projeto básico, alvará, ART's do CREA e/ou CAU referentes aos projetos arquitetônicos e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- k) Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- l) Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na obra;
- m) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- n) Emitir parecer técnico nos pedidos de aditivos contratuais;
- o) Verificar a correta aplicação dos materiais;
- p) Requerer da empresa, testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade da obra;
- q) Receber e aprovar o "as built" (como construído", isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, quando for o caso, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante como condição de atestar a última fatura;
- r) Compor a Comissão para Recebimento Provisório da Obra, e se designado, a Comissão para Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 12(doze) meses após assinatura, para cumprimento do Cronograma de Desembolso, Fechamento dos Bimestres, Prestação de Contas Final, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE/Pr., considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito) meses.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1) Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;
- 2) expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

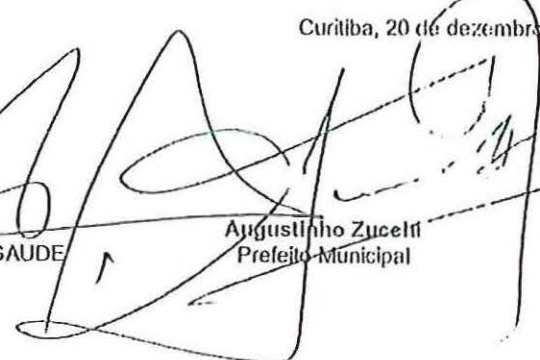
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE


Augustinho Zucelli
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



NOTAS

- As paredes internas e externas deverão ser pintadas na cor Branca ou em outra cor aprovada pelo Autor do Projeto.
- Conterá todos os medidas e níveis no obra.
- Este projeto não se responsabiliza pelos aspectos relativos a projetos complementares tais como: projeto de instalações de gás, hidráulica, elétrica, telefônica, sistemas esgotos, drenagem, projeto de obra, topografia e concepção da obra.
- Os projetos são de inteira responsabilidade dos profissionais específicos e executores da obra.
- Os desenhos são indicativos do sistema e do aspecto final desejado, a estabilidade e o perfeito funcionamento são de inteira responsabilidade dos executores.
- Conterá em obra as dimensões determinadas no projeto arquitetônico, qualquer modificação a ser efetuada neste projeto requer consulta prévia aos autores do projeto.
- Os materiais e procedimentos construtivos utilizados na obra deverão seguir todos as especificações técnicas indicadas pelo projeto, de normas técnicas apropriadas, sob a orientação de fornecedores, fabricantes e executores da obra.
- Os direitos autorais, morais e patrimoniais deste projeto são reservados na forma da Lei do Autor do Projeto arquitetônico.
- Este projeto não se responsabiliza pelas adequações de aterros e cortes no lote para conformar o nível com o projeto (terraplenagem), sendo que é de inteira responsabilidade da empresa ou profissional que fará a execução da obra.
- Em todos os detalhes de portas e janelas deverão ter verga e contra verga.
- Todos os tipos de parede deverão ser colocados sobre muros e não pilares ruínas de concreto.
- Todos as lajes de concreto deverão ser impermeabilizadas com manta e reboco de 2cm, em relação deslize' base.
- Todos os portais, portas e janelas que fôrto em contato com o terra deverão ser protegidos com manta para impermeabilização contra água pluvial e umidade do solo.
- Todos os emborço, deverão ter proteção na sua parte inferior contra umidade.

14. O CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE UM PROJETO NÃO IMPLICA A CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO OU PRODUÇÃO DE LO. LEI 10.408/02 Cap. VII Art. 6108 2º.

Este projeto foi analisado e aprovado pela comissão de fiscalização composta da 7ª Região do Pato Branco, de acordo com o parecer nº 001/2013, de 04/Julho/2013, e complementado pelo projeto nº 11/2013 de 04/Setembro/2013.

01	27A	12E	0-00A	02	ÁREA CONSTRUTIVA (m²)
	20-3	01	91		769,32m²
				04	ÁREA DO LOTE (m²)
					1.195,95m²
05				06	ÁREA DO TERREO CONSTRUTIVA + Á. CONSTRUTIVA (m²)
					599,95m²
07				08	
09				10	ÁREA DO PAV. 1.ª ANDAR + CONSTRUTIVA (m²)
					343,51m²
				11	ÁREA DO PAV. 2.ª ANDAR + CONSTRUTIVA (m²)
14				15	ÁREA CONSTRUTIVA + CONSTRUTIVA (m²)
					ÁREA CONSTRUTIVA + CONSTRUTIVA (m²) = 611,14m²
16				17	TAXA DE IMPOSTO
					10%
18				19	Nº PAVIMENTOS
					02
20				21	ÁREA LOTE (m²)
					8,00m
22				23	CÓDIGO DE IMPOSTO
					051
24				25	ÁREA LOTE (m²)
					8,00m
				26	CÓDIGO DE IMPOSTO
					051
				27	ÁREA LOTE (m²)
					8,00m
				28	CÓDIGO DE IMPOSTO
					051
				29	ÁREA LOTE (m²)
					8,00m
				30	CÓDIGO DE IMPOSTO
					051

ANEXO B - P.B. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E SAÚDE PÚBLICA



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

UNIDADE DE ZOOSES
ANEXO A VIGILÂNCIA DE SAÚDE
SITUAÇÃO LOCALIZ

IPPUPB
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

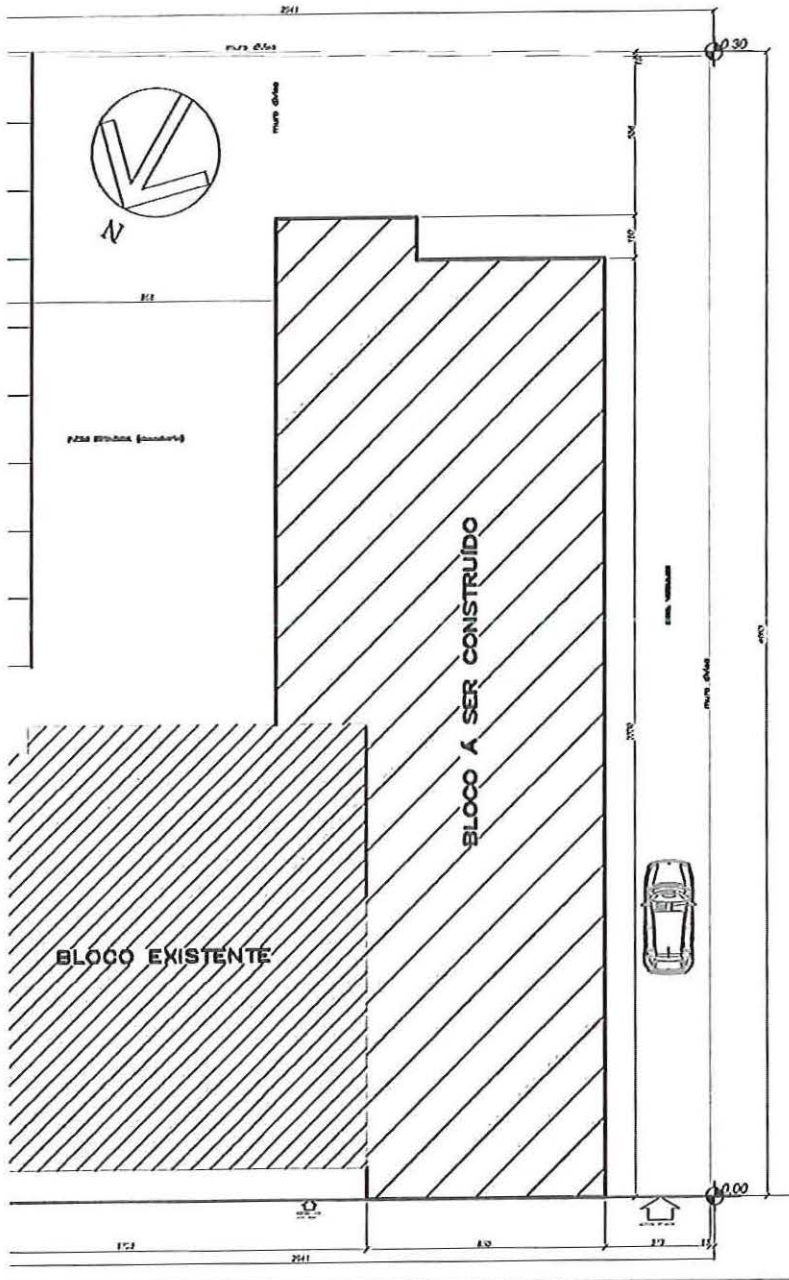
PROFESSOR RESPONSÁVEL
JOSÉ A. A. BORGES
C.R. 12345 2

PROFESSOR RESPONSÁVEL
JOSÉ A. A. BORGES
C.R. 12345 2

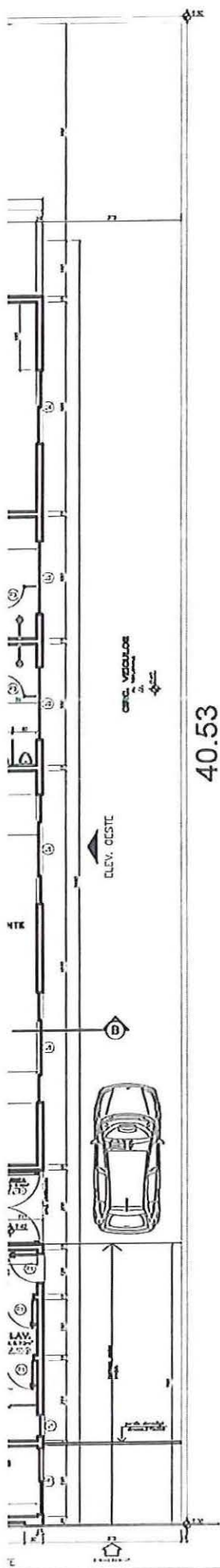
PROFESSOR RESPONSÁVEL
JOSÉ A. A. BORGES
C.R. 12345 2

PROFESSOR RESPONSÁVEL
JOSÉ A. A. BORGES
C.R. 12345 2

PROFESSOR RESPONSÁVEL
JOSÉ A. A. BORGES
C.R. 12345 2



AÇÃO RUA XAVANTES



40.53

COO	TIPO	LARGURA	ALTURA	PARAFETOS	MATERIAL	QTD
J1	Janela de madeira 18"	60	60	110	Alum. Branco de vidro 2mm	4
J2	Janela de madeira 4ft	200	60	110	Alum. Branco de vidro 2mm	2
J3	Janela de correr - 2ft	150	120	110	Alum. Branco de vidro 2mm	1
J4	Janela de correr - 2ft	200	120	110	Alum. Branco de vidro 2mm	6
J5	Janela de correr - 4ft	300	120	110	Alum. Branco de vidro 2mm	4
J6	Janela de correr - 1ft	65	120	110	Alum. Branco de vidro 2mm	1
P1	Porta de vidro	60	210	-	Madre de leite	12
P2	Porta de madeira 18"	60	210	-	Madre de leite	1
P3	Porta de vidro	60	160	20	Vidro transparente 2mm	20
P4	Porta de madeira 2ft	200	210	-	Vidro transparente 2mm absorção	1
P5	Porta de madeira 2ft	150	210	-	Vidro transparente 2mm absorção	2
P6	Porta de madeira 2ft	200	210	-	Vidro transparente 2mm de cor	1
P7	Porta de madeira 2ft	160	210	-	Vidro transparente 2mm	1

LEGENDA

- ☐ PISO
1-CERÂMICO ANTIDERRAPANTE
2-PAVER
- ☐ TETO
1-LAJE CONCRETO
- ☐ PAREDE
1-PINTURA ACRÍLICA
2-AZULEJO ATÉ O TETO
3-DIVISÓRIA LEVE (DESSO ACARTONADO)

CONVENÇÕES DE PAREDES
(conforme art. 27 da Lei 959/90)

EXISTENTE

A PREENCHER COM ALVENARIA

A CONSTRUIR

A DEMOLIR

Este projeto foi analisado e aprovado pela seção de Assistência Social da 7ª Região de saúde. Esta decisão conforme portaria nº 310/GM/RS, de 04/Março/2013, e complementado pelo cancelamento da portaria nº 1.503 de 04/Setembro/2013.

CALL TO ORDER: 11:00 AM. PLEASE REMAIN SEATED UNTIL THE GUESTS HAVE BEEN SEATED.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

UNIDADE DE ZONOSAS
ANEXO A VIGILÂNCIA DE SAÚDE
ESPECÍFICA PL. PAIXA TERREO

JORGE A A FORGES
781 87141-2

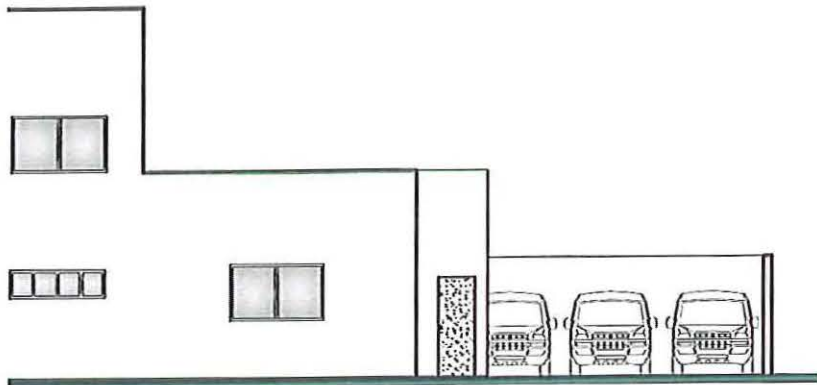
POSTAGE
PAID AT NEW YORK, N.Y.
EPA-278-575-003/001-54

51 01 Rio Xavante - Bordo Campo

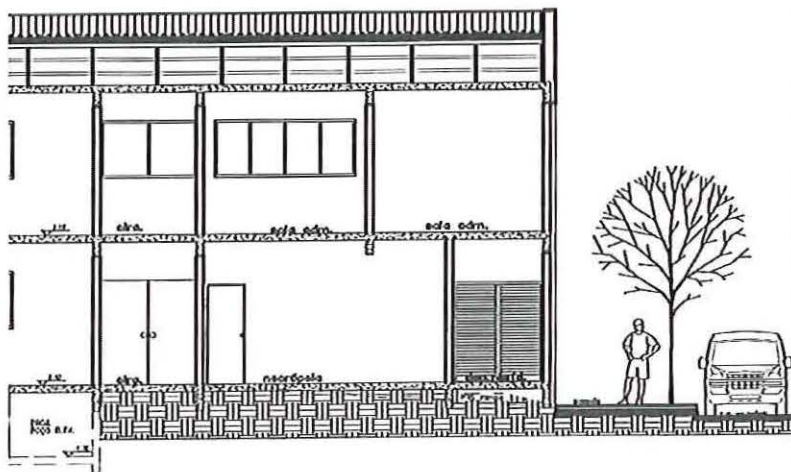
IPUPB

DEPARTAMENTO DE INFORMACIÓN, FEBRU 28 E
P. A. C. U. M. E. N. T. O. U. R. B. A. N. O. D. E. F. A. O. E. A. N. C. O.

USER ID 511,1472	PERSONA A
PERSONA A1	02/05
STAGE IND-CADA	
PERSONA Jing	DATE 05/07/2017



Este projeto foi elaborado e aprovado em sessão de câmara pública, realizada em 04/07/2017, no 7º Regional de Saúde. Esta de acordo conforme portaria nº 145/2017, de 04/07/2017, e complementada pelo anexo I da portaria nº 145/2017 de 04/07/2017.



CARACTERÍSTICAS GERAIS: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E SAÚDE PÚBLICA



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

UNIDADE DE ZOOSES
ANEXO À VIGILÂNCIA DE SAÚDE
CORTE AA e ELEV. OESTE



DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, PESQUISA E
PLANEJAMENTO URBANO E RURAL

PROFESSOR RESPONSÁVEL
JOSÉ A. A. EDGES
CRA 12249-0

PROPRIETÁRIO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CNPJ 16.555.445/0001-04

LOCAL - LOTAÇÃO - ENDEREÇO DA OBRA
91 01 Rua XV de Novembro - Bairro Centro

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

PROJETO Nº
A1

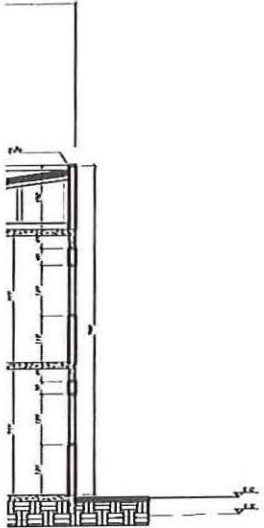
PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472

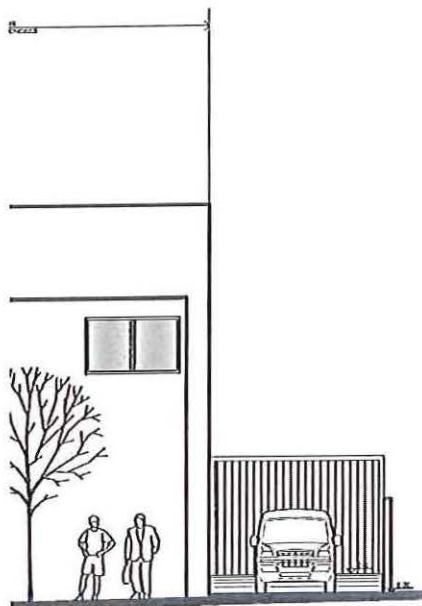
PROJETO Nº
A1

PROJETO Nº
INDICADA

PROJETO Nº
611.1472



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



Este projeto foi elaborado e aprovado pela comissão de avaliação técnica da 1ª Região do SUDIS. Está de acordo conforme portaria nº340 GU/MS, de 04/Março/2013, e complementada pelo anexo I da portaria nº1.033 de 01/Setembro/2013.

EDIFÍCIO EM REFORMA DE PLANEJAMENTO URBANO E SAÚDE PÚBLICA



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

UNIDADE DE ZOOSES
ANEXO A V. GLÂNCIA DE SAÚDE
ESTRUTURA
CORTE BB e ELEV. NORTE

IPPUPB
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, PESQUISA E
PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

PROFESSOR RESPONSÁVEL
JORGE A. A. BORGES
CRAJ 000249-0

PROFESSOR
PAULO DA SILVA, DE PATO BRANCO
CRAJ 000249-0

PROFESSOR - LÍNGUA - INGLÊS EM COTA
91 01 Rua Xavantes - Bairro Centro

PROFESSOR

611,16m2

PROFESSOR

A1

PROFESSOR

INDICADA

PROFESSOR

INDICADA

PROFESSOR

A

05/05

PROFESSOR

05/07/2017



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 119/2019**

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 33/2019 propôs o Projeto de Lei nº. 119/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 78.032,22 (setenta e oito mil trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

O projeto em tela acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício de 2019, por Superávit Financeiro do exercício de 2018, dentro da Secretaria Municipal de Saúde, e será utilizado para a construção da Unidade de Vigilância de Zoonoses no Município de Pato Branco.

Vale frisar que, o Superávit Financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos construtivos do Patrimônio Financeiro da entidade, seno o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

À luz do acima exposto, friso que o documento anexado para comprovar o saldo existente, foi o Relatório da Execução Orçamentária - Balancete Financeiro Por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2018, enviado pela contadoria da prefeitura municipal, sendo relacionado à fonte 353 - Construção Centro de Zoonoses - Convênio - 051.

Após análise da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, análise dos membros da Comissão de Orçamento e Finança, e especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 20 de maio de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

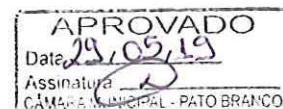
Claudemir Zanco
Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente





REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 119/2019



Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R\$ 78.032,22 (setenta e oito mil, trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	78.032,22

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.333	Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses	78.032,22

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 78.032,22 (setenta e oito mil, trinta e dois reais e vinte e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.04	VIGILANCIA EM SAUDE	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.333	Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses	
4.4.90.51 – 353	Obras e Instalações	78.032,22

Total	78.032,22
--------------	------------------

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada.

Fonte	Valor R\$
353 - Construção Centro de Zoonoses - Convênio 051	78.032,22

Total	78.032,22
--------------	------------------

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.352, DE 31 DE MAIO DE 2019

LEI Nº 5.352, DE 31 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 78.032,22 (setenta e oito mil, trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	78.032,22

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.333	Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses	78.032,22

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 78.032,22 (setenta e oito mil, trinta e dois reais e vinte e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.04	VIGILANCIA EM SAUDE	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.333	Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses	
4.490.51 - 353	Obras e Instalações	78.032,22
Total		78.032,22

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada.

Fonte	Valor R\$
353 - Construção Centro de Zoonoses - Convênio 051	78.032,22
Total	78.032,22

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de mai de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:019AC93F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2019. Edição 1771
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.495, DE 31 DE MAIO DE 2019

DECRETO Nº 8.495, DE 31 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 78.032,22 (setenta e oito mil, trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.352 de 31 de maio de 2019, D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	78.032,22

Art. 2º Fica criada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.333	Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses	78.032,22

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e a abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 78.032,22 (setenta e oito mil, trinta e dois reais e vinte e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.04	VIGILANCIA EM SAUDE	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.333	Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses	
4.490.51 – 353	Obras e Instalações	78.032,22
Total		78.032,22

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada.

Fonte	Valor R\$
353 - Construção Centro de Zoonoses - Convênio 051	78.032,22
Total	78.032,22

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:76DE9D4E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2019. Edição 1771

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Ação	Especificação	Valor R\$
3.3.52	Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATROPREV	R\$ 60.000,00

353 - Construção Centro de Zoonoses - Convênio 051	78.032,22
Total	78.032,22

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 31 de mai de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

[illegible]



PROJETO DE LEI Nº 119/2019

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 33/2019

RECEBIDA EM: 8 de abril de 2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R\$ 78.032,22 (setenta e oito mil e trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

(O referido crédito diz respeito ao Superávit financeiro de exercício anterior em Fonte vinculada, oriundo do convênio firmado entre o Município de Pato Branco e a Secretaria de Estado da Saúde, que tem como objeto a construção da unidade de Vigilância de Zoonoses de Pato Branco. Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 10 de abril de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 15 de abril de 2019.

RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC

PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 21 de maio de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 22 de maio de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski - PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt - PSDB pelo período de sua licença, de 21 de maio a 20 de junho de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 27 de maio de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski - PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt - PSDB pelo período de sua licença, de 21 de maio a 20 de junho de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: 22 de maio de 2019 – Aprovada com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 420/2019/DL, de 29 de maio de 2019.

SANÇÃO: Lei nº 5352, de 31 de maio de 2019. Decreto nº 8495, de 31 de maio de 2019.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7401, de 5 de junho de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 5/6/2019. Edição nº 1771.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO



SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº44/2019/APM

Pato Branco, 14 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores resposta relativa ao Requerimento abaixo descrito constante do Ofício nº 298/2019-DL, de 17 de abril de 2019:

- Requerimentos nºs 947, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 963, 964 (PL nº 118/2019; 965 (PL nº 119/2019); 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973 (PL nº 116/2019), 974 (PL nº 115/2019), 975, 978, 979/2019.

Requerimento nº 973 – Resposta efetuada através do Ofício 34/2019-SEO da Secretaria de Engenharia e Obras, protocolado na Câmara, em 23.04.2019 *PROT. 1242/2019*

Requerimento nº 974 – Resposta efetuada através do Ofício 35/2019-SEO da Secretaria de Engenharia e Obras, protocolado na Câmara, em 23.04.2019 *PROT. 1243/2019*

Respeitosamente


CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

OBS.: Requerimento 965 respondido através do Ofício nº 33/2019/APM, de 15/5/2019 – PROTOCOLO 1547.

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO



OFÍCIO Nº. 228/2019/SMS

Pato Branco, 29 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Vilmar Maccari

Presidente da Câmara Municipal

Pato Branco – PR

Assunto: Ofício 298/2019 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado, vimos por este informar:

PL 118 e 119/2019.

Requerimento 964/965: Em atenção às solicitações dos requerimentos citados, vimos por este informar que a fase interna e Edital da Concorrência 16/2018, que licitou a compra dos serviços, contem, detalhadamente, toda a documentação solicitada.

Assim, pelos princípios da economia e eficiência, requer-se seja consultado o Portal de Transparência deste Município, no qual, obrigatoriamente, publicamos todos os atos desta Secretaria para contratações.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

Marcia Fernandes de Carvalho
Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde